



Nota Informativa Nº 01/2023 - SES/SUBVS-SVE-DVAT-CEPI

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2023.

**Nota Informativa Nº 01/2023 - SES/SUBVS-SVE-DVAT-CEPI**

**ÁREAS RESPONSÁVEIS: SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/Superintendência de Vigilância Epidemiológica/Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis - Coordenadoria Estadual do Programa de Imunizações.**

**Assunto: Redução temporária no intervalo do esquema de vacinação da vacina contra COVID-19, Pfizer/BioNTech para crianças de 6 meses a 4 anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias) para 3 semanas**

Considerando a autorização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a ampliação de uso da vacina Pfizer para imunização contra COVID-19 em crianças entre 6 meses e 4 anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias);

Considerando a **Nota Técnica Nº 399/2022-CGPN/DEIDT/SVS/MS** que dispõe sobre a recomendação da vacina COVID-19 Pfizer-BioNTech para crianças de 6 meses a 4 anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias).

Considerando o prazo de validade do insumo de 10 semanas após o descongelamento, em conservação entre 2º a 8 ºC graus e 12 horas após a diluição mantendo em conservação entre 2 a 25 ºC;

Considerando o esquema de vacinação proposto pelo fabricante de esquema primário de três doses em que as duas doses iniciais são administradas com três semanas de intervalo, seguidas por uma terceira dose administrada pelo menos 8 semanas após a segunda dose para esta faixa etária;

Considerando a autorização do Ministério da Saúde (MS), que aprova a estratégia de utilizar as doses antes do vencimento a fim de evitar perdas. Ressaltando a importância de considerar esta estratégia apenas em casos pontuais onde não existam alternativas viáveis.

Considerando a recomendação da Câmara Técnica Assessora de Imunizações (CTAI), em reunião no dia 12 de janeiro de 2023 para redução do intervalo das duas doses iniciais da vacina COVID-19, Pfizer/BioNTech.

Fica autorizada a redução no intervalo das duas doses iniciais para **três semanas** conforme descrito em bula pelo fabricante;

**Nesse cenário, está recomendado o esquema primário da vacina COVID-19 Pfizer-BioNTech o qual será temporariamente composto de três doses em que as duas doses iniciais serão administradas com três semanas de intervalo, seguidas por uma terceira dose administrada com oito semanas (2 meses) após a segunda dose para crianças de 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias.**

Ressalta-se que a estratégia aplicar-se-á para situações em que não houver o prazo de 4 semanas para aplicação da D2 em virtude da validade do insumo.

Caso tenha algum quantitativo de doses restantes a partir das orientações anteriores, seguir as recomendações de acordo com Nota Técnica Nº 399/2022 com data de 27 de dezembro de 2022.

#### **OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINA**

Considerando a operacionalização da vacinação nas unidades de saúde e os processos de aquisição e distribuição de vacinas para o público das crianças de 6 meses a 4 anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias), a recomendação é que a ampliação da vacinação para esse público-alvo aconteça de forma escalonada, de acordo com o que segue abaixo:

- 1) Crianças com comorbidades;
- 2) Crianças sem comorbidades;
  - 2.1) de 6 meses a menores de 1 ano de idade;
  - 2.2) de 1 ano a 2 anos de idade;
  - 2.3) 3 anos de idade;

2.4) 4 anos de idade;

## RECOMENDAÇÕES PARA OS MUNICÍPIOS

Para alcance desse público-alvo, orientamos a realização das estratégias:

I - garantir a sala de vacina aberta durante todo o horário de funcionamento da unidade de saúde;

II - adotar estratégias que favoreçam e ampliem o acesso da população aos imunobiológicos, tais como, ampliação do horário de funcionamento da sala de vacina, manter a sala de vacina aberta durante o horário de almoço e abrir em finais de semana;

III- realizar busca ativa das crianças que não iniciaram o esquema vacinal primário contra a COVID-19, bem como os faltosos para completar o esquema de vacinação;

IV - Planejar caso necessário, por meio de análise intersetorial sobre a situação vacinal e sociodemográfica do território, a realização da vacinação nas creches mediante devida aprovação dos representantes da comunidade escolar;

V - Aproveitar oportunidades como as consultas, ou outros atendimentos, na unidade de saúde para verificar a situação vacinal das crianças;

VI - Realizar o agendamento para a administração da vacina contra a COVID-19 nas unidades de saúde com o objetivo de vacinar o maior número de crianças e não perder nenhuma dose;

VII - A equipe de saúde deve reconhecer a população em vulnerabilidade de seu território e adjacências e atuar preventivamente, realizando ações voltadas a essa população (crianças em situação de rua, quilombolas, indígenas, entre outros). É necessário que a equipe vá ao encontro dessa população, pois sabe-se que há inúmeras barreiras de acesso que minimizam ou anulam a probabilidade de ela ser vacinada;

VIII - Reforçar a orientação aos pais e ou responsáveis sobre a importância da vacinação do público-alvo;

IX - Garantir o quantitativo adequado de insumos, materiais e equipamentos necessários para a estratégia vacinação domiciliares;

X - Garantir o quantitativo adequado de profissionais qualificados quanto aos procedimentos de manuseio, conservação, triagem, preparo, administração, registro do Imunobiológico e o correto descarte dos resíduos.

Reforçamos a importância da vacina na redução da morbimortalidade causada pela doença da COVID-19 das crianças de 6 meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias. Por isso, é necessário que o município estabeleça estratégias para otimizar as doses e evitar perda.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Maria Rodrigues Coelho, Assessor(a)**, em 12/01/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natatia Santana Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 12/01/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza de Melo Francisco, Servidor (a) Público (a)**, em 12/01/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denisiane Geralda Araújo, Servidor (a) Público (a)**, em 13/01/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Barros da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 13/01/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59177733** e o código CRC **6FE373F5**.